



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 54, de 31 de maio de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

Desde a sua implantação, há vinte e um anos, a “Casa de Maria” tem desenvolvido inúmeras atividades de assistência, orientação e reforço escolar a crianças e adolescentes, assim como promovido cursos semi-profissionalizantes, visando à sua capacitação para o desempenho de alguma atividade profissional.

A “Casa de Maria” atende diariamente mais de quatrocentos jovens provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, no contra-turno escolar, além de prestar atendimento social às famílias daqueles jovens e à comunidade em geral.

O Centro Assistencial da Diocese de Toledo, mantenedor da “Casa de Maria”, pretende adequar as instalações daquele centro de formação, mediante a ampliação do respectivo espaço de lazer, recreação e esporte, sendo necessário, para tanto, todavia, anexar-se ao imóvel em que se situa a atual sede da entidade uma área de 1.620,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), integrante da chácara nº 279, conforme mapa anexo, de propriedade do Município.

Em vista disso e para que seja possível a ampliação e a adequação das instalações da sede da referida instituição, o Município de Toledo propõe-se a outorgar à mesma a concessão administrativa de uso da área de mais 1.620,00 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da chácara nº 279, resultante da subdivisão da chácara nº 278, oriunda do lote rural nº 40-41/B do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, com a denominação de Chácara nº 279.B, localizada entre os Jardins Europa e Bela Vista.

Pelo exposto e como forma de o Poder Público municipal contribuir com a entidade para a ampliação de seu centro de formação, de significativa importância para a coletividade, é que submetemos à análise desse soberano Legislativo o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo”**.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADRIANO REMONTI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 106/2013

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo a concessão administrativa de uso da área de 1.620,00 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), a denominar-se chácara nº 279.B, a ser destacada da chácara nº 279, resultante da subdivisão da chácara nº 278, oriunda do lote rural nº 40-41/B do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

- I – a Nordeste, com a chácara nº 279.A, na extensão de 60,00 m;
- II – a Sudeste, com as chácaras nºs 387 e 537, na extensão de 27,00 m;
- III – a Sudoeste, com a chácara nº 278.A, na extensão de 60,00 m;
- IV – a Noroeste, com as Chácaras nºs 278.A e 279.A, na extensão de 27,00 m.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse interesse, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/1990.

**Art. 3º** – Caberá ao concessionário indicado no **caput** do artigo anterior:

- I – implantar, na área a ele concedida por esta Lei, as instalações de ampliação da sede da “Casa de Maria”, centro destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência e de orientação a crianças e adolescentes, mediante a construção de uma quadra coberta;
- II – cumprir, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;
- III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinação, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área descrita no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 31 de maio de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REQ 106/2013  
AUTORIA: Ver. Rogério Massing

